PORTARIA Nº 18/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 35, inciso III; Resolução n.º 185/2014, pela presente Portaria;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n.º 185/2014, que criou o programa de estágios no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 555 e 532/2024, bem como da Consulta n.º 1.164.025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica autorizada a contratação imediata de 3 (três) estagiários, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo:

I – 2 (dois) alunos matriculados no curso de Direito;
II – 1 (um) aluno matriculado no curso de Administração.

Art. 2º. – Para fins do cumprimento do disposto no art. 9.º, inciso IV, da Lei 11.788/08, fica autorizada a contratação de seguros contra acidentes pessoais para os estagiários de que trata o art. 1.º.

Art. 3º. – Fica autorizada a cessão dos estagiários matriculados no curso de Direito à Direção do Fórum local, nos termos do Ofício n.º 029/2024, acostado no Processo n.º 555/2024.

Art. 4º. – A seleção dos estagiários cedidos a outros poderes e órgãos será de responsabilidade do órgão no qual realizar suas atividades de estágio.

Art. 5º. – A seleção de estagiário para realizar atividades na Câmara Municipal de Andradas será realizada de modo impessoal, seguindo os seguintes critérios:

I - será selecionado o candidato que comprovar, mediante avaliação do histórico escolar, ter tido a maior média aritmética mediante a soma das notas de todas as matérias já cursadas e dividida pelo número de matérias cursadas;

II – em caso de empate, será selecionado o estagiário que tiver, na data da seleção, maior idade.

Art. 6º. – O estagiário matriculado no curso de Administração deverá obrigatoriamente estar matriculado, no mínimo, no 3.º (terceiro) ano ou 5.º (quinto) período do curso.

Art. 7º. – A seleção de que trata o art. 5.º será conduzida pelo Departamento de Administração e Finanças, com auxílio da Chefia de Gabinete e Procuradoria Jurídica.

Art. 8º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andradas, 14 de junho de 2024.

Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Mesa